

12/04/2010

## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO SICONV

Reunião da Comissão Gestora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, instituída pela Portaria Interministerial nº 165, de 20 de novembro de 2008, tendo início às 14h30, do dia 12 de abril de 2010, na sala de reunião nº 651, 6º andar, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Bloco k.

Presentes: Allan Kardek A. de Sá, representante da SLTI/MP, Eduardo Coutinho Guerra, Representante da STN/MF e Welles M. Abreu, Representante da SOF/MP.

Estiveram também presentes: Ana Maria Viera Santos Neto, da SLTI/MP, Marcilene Alves Aguiar, da SLTI/MP, Danielle Abrahão Scafuto, da SLTI/MP, Isamara B. Caixeta, Representante da STN/MF e Rogério Baptista T. Fernandes, da SE/MP.

Informamos que os assuntos para a pauta da reunião consistem em:

### **1. Informes:**

**1.1. Ofício nº 45 (CPROD 04300.000565/10-43, do DNIT, sobre funcionalidade de registro de suspensão dos prazos de execução dos convênios no SICONV e no SIASG.** Foram expedidos Ofício nº 647 (CPROD 04300.002066/10-91) e Nota Técnica nº 39 (CPROD 04300.002068/10-80), ambos expedidos ao interessado, em 22/3/10, de acordo com o entendimento da Comissão registrado em ata, na reunião do dia 11 de março de 2010.

Foram informados.

**1.2. Com relação ao e-mail, encaminhado no dia 5 de março de 2010, aos membros da Comissão, referente ao Ofício nº 291 da SUDENE, a Comissão entendeu que deveria ser encaminhado Ofício nº 655 (CPROD 04300.002203/10-97) expedido à SE/MF, em 26/3/10, sobre a decisão da AGU, solicitando, também, que fosse desconsiderado o ofício anterior.**

Foram informados.

### **2. Ofício nº 62, da Prefeitura Municipal de Tocantins, sobre repasses da CEF.**

O ofício foi endereçado à Comissão Gestora do SICONV e o Prefeito Municipal pediu urgência na resposta, para que o Município não tenha que paralisar a execução de obras. Indaga-se:

- a) existe vedação legal ao ressarcimento de valores adiantados pelo município para pagamento de despesas relativas a convênios cujo início de obras já está autorizado?
- b) Estando o município executando o convênio por administração direta, e cumprindo o cronograma, que providências poderá tomar no caso de atrasos nos repasses se não puder adiantar os pagamentos para se ressarcir posteriormente?

A Comissão entendeu que o Ofício deve ser encaminhado para a CAIXA e para o Ministério das Cidades solicitando informações acerca do assunto.

### **3. Atendimento das recomendações do TCU, no intuito de atualizar a situação de cada uma das determinações (Acórdãos 2909/09, 1565/09, 1771/09, 1141/09 e 2707/08).**

A Comissão decidiu adiar a discussão deste item para a próxima reunião, com a presença do(s) representante(s) da CGU.

✍



#### 4. Assuntos Diversos

**4.1. Ofício nº 228 (CPROD 04300.001974/10-67) da STN, sobre convênios – ação civil pública nº 2009.34.00.026027-5 – SICONV e Memorando Circular nº 6 (CPROD 03110.001553/10-19), decisão prolatada nos autos de ação civil pública.**

Informamos que foi feito COMUNICA no SIASG, em 9 de abril de 2010.

A SLTI informará à Justiça Federal que foi cumprida a determinação prolatada na sentença judicial, por meio do COMUNICA SIASG.

#### 4.2. Orientação Normativa

**Sobre dúvidas acerca de antecipação de recursos nos casos de ações de custeio sob o regime de execução direta para os contratos de repasse firmados com outros entes, a exemplo de Órgãos da Administração Direta, Consórcios Públicos, Órgãos ou Entidades Estatais Dependentes e, ainda, com Entidades não dependentes (Ofício nº 430, CPROD 04300.001587/2010-21, da CEF).**

A SLTI encaminhou por e-mail, nos dias 16 e 18 de março de 2010, aos representantes da Comissão minuta de ofício para análise e aprovação.


A Comissão aprovou a resposta elaborada pela Secretaria Executiva desta Comissão.

#### 4.3. Conta bancária, pagamento com cheques ou cartão eletrônico.

A Comissão entende que os pagamentos a terceiros realizados a conta de recursos de convênio ou de contrato de repasse devem ser realizados mediante crédito na conta bancária da titularidade dos fornecedores ou prestadores de serviço, tal como dispõe o §2º, inciso II do artigo 50 da Portaria nº 127, de 2008. Portanto, as contas bancárias referentes aos convênios e contratos de repasse prescindem de cheques ou cartões eletrônicos. A ressalva contida no referido dispositivo permite mediante a autorização da autoridade máxima do concedente ou contratante o levantamento de certa quantia em dinheiro a ser definida no termo de convenio ou contrato de repasse.

  
Allan Kardek A. de Sá  
Representante da SLTI/MP

  
Eduardo Coutinho Guerra  
Representante da STN/MP

  
Welles M. Abreu  
Representante da SOF/MP